

ERN-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

CREDENCIAMENTO 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	925771-ERN-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	11/09/2025 12:18 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2025	04110006.000348 /2025-53

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

01/2025

OBJETO

Contratação, via CREDENCIAMENTO, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e alimentação para os empregados e servidores da Junta Comercial do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 80.000,00 MENSAL

R\$ 960.000,00 TOTAL (12 MESES)

TIPO DE CREDENCIAMENTO

SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04110006.000348/2025-53

TIPO DE CREDENCIAMENTO: Seleção a critério de terceiros

CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO – ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA HABILITAÇÃO
6. DO JULGAMENTO
7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
8. DO TERMO DE CONTRATO
9. DO PAGAMENTO
10. DO REAJUSTE
11. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DO DESCREDENCIAMENTO
15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS ANEXO

IV – FOLHA DE DADOS ANEXO

V – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO – CGC

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CREDENCIAMENTO

Junta Comercial do Rio Grande do Norte conforme Anexo V - FOLHA DE DADOS, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, por meio da internet. A presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para a contratação de serviços, conforme descrição, quantitativos estimados e condições descritas no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 1.1) e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência (Anexo V), que fará parte do Contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O Edital poderá ser obtido no site referido no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC

2.2. A credenciamento será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 2.2), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

2.3. O interessado em participar deverá acessar o Portal de Compras Eletrônicas, no endereço www.compra.gov.br, e efetuar a busca em campo próprio pelo número do edital para enviar a documentação exigida, conforme Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGC 4.1).

2.4. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o resultado será divulgado no site www.compras.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento:

3.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 3 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto do credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.1.2. Pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 3 deste Edital.

3.1.3. consórcios, nas condições previstas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 3.1.3).

3.1.4. cooperativas de trabalho, nas condições previstas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 3.1.4)

3.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2. Não poderão disputar credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. A pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3 O impedimento de que trata o **subitem 3.2.1** será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133 /2021.

3.5. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar regularmente credenciados no Portal (www.compras.gov.br).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar sua documentação nos primeiros 30 dias corridos após a publicação do edital de credenciamento, uma vez que o edital será suspenso após o decurso desse prazo.

4.1.2. Após o prazo definido no item anterior as Secretarias aplicarão o procedimento previsto nos itens 8 e 9 do Anexo V - Termo de Referência para escolha das empresas contratadas.

4.1.2.1. O resultado do procedimento será divulgado no Portal de Compras.gov.br .

4.2. O credenciamento será reaberto após o período de 2 (dois) anos para apresentação de novas inscrições de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os fornecedores que tiverem seu credenciamento deferido permanecerão na condição de credenciados até que ocorra alguma das hipóteses de descredenciamento descritas no item 14 deste edital.

4.4. A administração se reserva no direito de solicitar, a qualquer tempo, comprovação de que o credenciado mantém as condições de habilitação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no endereço indicado no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1) cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

5.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: 5.2.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

5.2.2. certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Norte ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

5.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

5.3.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

5.3.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei;

5.3.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

5.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 5.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

5.4.1.3. considera-se compatível com o objeto do credenciamento o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

5.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira,

5.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

5.5.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

5.5.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

5.5.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);
5.5.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 5.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no Anexo IV – Folha de Dados (CGC 5.6.2.1.1), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual indicado.

5.5.3. desde que previsto no Anexo IV – Folha de Dados (CGC 5.6.4.), será exigida relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira.

5.5.4. é dispensada a exigência dos itens 5.6.2., 5.6.3. e 5.6.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

5.6. Documentos Complementares para Habilitação:

5.6.1. Além dos documentos relacionados nos subitens 5.1 a 5.5 deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

5.6.1.1. Previstos no Termo de Referência;

5.6.1.2. Relacionados no Anexo IV - FOLHA DE DADOS.

5.7. Sob pena de indeferimento do credenciamento, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

5.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

5.9. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

5.11. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

5.12. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

5.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

5.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o solicitante inabilitado;

5.15. Todos os documentos de habilitação deverão estar válidos na data do envio.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o resultado será divulgado no site www.compras.gov.br.

6.2. Sendo deferido o credenciamento do interessado, o mesmo será incluído na lista de credenciados disponibilizada no site www.compras.gov.br e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III – MINUTA DE CONTRATO.

6.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, quando conveniente e oportuno para a administração pública, no prazo indicado por esta, para:

6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.4. A verificação, pela administração pública, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.5. A administração pública poderá, a qualquer tempo, solicitar ao interessado que atualize os documentos de habilitação, inclusive quando já credenciado.

6.6. Caso seja negado o pedido de substituição ou de apresentação de novos documentos pelo credenciante, o interessado inabilitado poderá fazer novo pedido de habilitação, sem prejuízo do direito de recurso administrativo quanto ao indeferimento.

6.7. A lista de credenciados poderá ser acessada em www.compras.gov.br.

6.8. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

7.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao credenciante no endereço disposto no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1), a partir da publicação do edital até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores a data final de que trata o item 6.3 deste edital. 7.3. O resultado da impugnação ou da solicitação de esclarecimentos será publicizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do órgão ou da entidade credenciante será motivada nos autos.

7.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

7.6. Após a decisão da administração pública sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no endereço indicado no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1).

7.7. O recurso será dirigido ao órgão responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento, que avaliará as razões e decidirá motivadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, publicizando o resultado.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. O credenciado terá o prazo previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 8.1), após formalmente convocado, para assinar o contrato.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada.

8.3. Os prazos previstos nos subitens 8.1 e 8.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 8.4). 8.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 8.5), quando couber.

8.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

8.10. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 8.10).

9. DO PAGAMENTO

9.1. As condições para pagamento são as previstas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 9.1) e na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

10. DO REAJUSTE

10.1. O contrato será reajustado conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

11.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 11.1).

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital, no percentual indicado no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 12.1).

12.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 13.1 deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que: 13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

13.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021,

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 13.2.2), as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 13.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.1. a 13.1.1.8;

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na subcláusula 10.30.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.2. a 13.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.5. a 13.1.1.8.

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.4. Da execução da garantia contratual

13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. 13.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

13.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

13.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A administração pública poderá realizar o credenciamento quando:

14.1.1. o credenciado formalizar pedido;

14.1.2. houver a perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. o credenciado contratado descumprir injustificadamente o pactuado; e

14.1.4. sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado.

14.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.2.1. O pedido de credenciamento deve ser solicitado no e-mail adm.jucern@gmail.com.

14.3. Nas hipóteses previstas nos 14.1.2 e 14.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação ou no edital de credenciamento.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da administração pública, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. A administração pública poderá, a qualquer tempo, anular, em caso de vício de legalidade, ou revogar, por motivos de conveniência e de oportunidade, o edital de credenciamento.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado no DOE-e e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP ao longo da vigência deste credenciamento.

16.2. O credenciamento não acarreta o direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a demanda da administração pública.

16.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4. Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail para adm.jucern@gmail.com.

16.5. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21.

16.6. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

16.8. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Natal/RN, _____ de _____ de _____

(Agente de contratação)

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N°

Contrato celebrado entre ..., sito no(a) ... (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) ... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [reproduzir o texto do Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 1.1)], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora do credenciamento, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: [Informar o recurso financeiro)]

Empenho nº: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 8.4)], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: [reproduzir o texto do Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 8.5)]

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. [Reproduzir Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 12.1)]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de Dias (prazo máximo é de 30 dias). Mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. [Transcrever as condições estabelecidas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 9.1)]

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora do credenciamento e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito. 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RN, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RN, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de definição do preço de referência, constante no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGC 2.1).

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo V - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento.

10.32. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 11.1)].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021,

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGC 13.2.2), as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na subcláusula 10.30.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. 12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. 12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da socredenciamento do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RN, pelo órgão ou entidade competente

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Natal, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do Cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]

ANEXO II - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório do credenciamento – ex.: PE nº xx /ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto do credenciamento].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas

do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Edital ____/____

Declaramos que a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

CONTRATANTE	CNPJ Nº	Nº DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR TOTAL INICIAL	VALOR A EXECUTAR
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:						

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: ____

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12 > 1

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Local e data, Assinatura e identificação do emissor

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Credenciamento (CGC)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	A JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CGC 1.1	Contratação, via CREDENCIAMENTO, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e alimentação para os empregados e servidores da Junta Comercial do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência
CGC 2.1	Local de disponibilização do Edital: www.compras.gov.br ou www.jucern.rn.gov.br . Para esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente ao Sistema Eletrônico: www.compras.gov.br , na área de Informações do Edital. Recebimento mediante login no portal www.compras.gov.br .
CGC 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.gov.br
CGC 3.1.3	Será permitida participação de Consórcio. I – Será permitida a participação de Consórcio nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada no mesmo credenciamento, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de credenciamento, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição em registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso suscrito pelos consorciados; d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas.

	empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações para o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e quitar, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para representar o consórcio e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor recursos, desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à plena execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômica e financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. c.1) O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com o acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para o licitante individual. O acréscimo de que trata o subitem c.1 não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.
CGC 3.1.4	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no subitem 13 deste Edital, no que couber: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.
CGC 5.6.2.1.1	Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta financeira do licitante.
CGC 5.6.4	5.6.4.1. Será exigida a declaração de contratos firmados, conforme ANEXO IV, comprovando que o licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas vigentes na data de abertura do credenciamento. 5.6.4.1.1. a declaração a que se refere o item 13.6.4.1. deverá ser acompanhada de justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior à 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).
CGC 5.7.1.2	1. Declaração do credenciado de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. 2. Declaração do credenciado de que disporá para a execução do contrato de instalação de pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o contrato contratual.
CGC 5.13	Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 077.

CGC 8.1	O adjudicatário terá o prazo de 7 dias após formalmente convocado, para assinar o cont
CGC 8.4	O contrato terá o prazo de duração de 02 (dois) anos e será celebrado de forma sep com cada uma das secretarias participantes, sendo que cada órgão será responsável pela fiscalização, gestão e pagamento de seu próprio contrato.
CGC 8.5	Conforme Termo de Referência.
CGC 8.10	A fiscalização da execução contratual ficará a cargo dos servidores designados; responsabilidade de cada Coordenadoria de administração da JUCERN, conforme abaixo: Gestor De Contrato:XXXXXX
CGC 9.1	O pagamento ocorrerá mensalmente, no prazo de até 10 dias após apresentação de fiscal pela contratada, ou seja, após o repasse dos valores aos empregados
CGC 11.1	1. Não será permitida a subcontratação. 2. O credenciamento é único, contudo, as empresas credenciadas farão com indivíduos com cada uma das Secretarias participantes deste credenciamento. 3. O serviço será remunerado com taxa 0% (zero por cento) de administração e sem de qualquer operação necessária à sua execução, tais como a emissão de cartões.
CGC 12.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada uma das seguintes modalidades: a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2. seguro-garantia, a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGC b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período critério do contratante. b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos "h", "k" e "n", acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total anual contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratada; d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa do contratado durante a execução do contrato; e d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas adimplidas pelo contratado.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações de defesa prévia ao contratado.

g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

i) A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante através de Guia de Arrecadação.

j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas a qualquer tempo, no prazo de (3) três meses do término do contrato.

k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de não cumprimento das obrigações aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo disponível, para apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de dez (dez) dias, contados da data em que for notificado.

O) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: o.1. caso fortuito ou força maior; o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais; o.3. descumprimento das obrigações do contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 3 e o.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de três (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04110006.000348/2025-53

OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de se proceder com a tramitação da contratação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN. Uma vez, que a contratação em questão irá proporcionar o **auxílio-alimentação/refeição** e consequentemente uma melhor qualidade de vida aos **servidores** desta JUCERN, propiciando um serviço eficiente e dando assim maior tranquilidade nas condições de trabalho.

Neste sentido, justifica-se a necessidade da contratação desse serviço com vistas a garantia de melhores condições de trabalho, aos **Servidores** desta Autarquia, como incentivo a produtividade e melhor realização dos trabalhos com foco na das tarefas e atribuições, sendo indiscutível que a concessão de benefícios aos servidores de modo geral estimula o desempenho laboral, sendo portanto, imprescindível a contratação especificada nos autos para dar o suporte necessário aos servidores no exercício de suas funções, buscando, como resultado dessa aquisição a garantia de melhores condições de trabalho, agilidade na produtividade e foco na realização das tarefas.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elemento **33.90.46 – Auxílio Alimentação, Subelemento 01 – Auxílio Alimentação**, na Fonte 0.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Adm. Direta e Indireta.

dos critérios do pagamento

Considerando que o resultado pretendido é a obtenção de uma taxa de retorno para que a Contratada possa executar o objeto pretendido, será considerado o desconto em relação à fatura mensal do somatório de todos os vales alimentações;

modelo de gestão do contratos

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

A gestão do contrato será feita pelo responsável da Junta Comercial e desempenhará suas atribuições;

O fiscal do contrato já designado desempenhará suas atribuições.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Considerando a média mensal de pagamento de vale alimentação, para uma média de 40 (quarenta) servidores ao valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), estima-se que o valor total global a ser repassado a empresa será equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A tabela a seguir apresenta de forma mais detalhada o exposto nos itens anteriores:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR	VALOR
			UNIT.	TOTAL
01	Prestação dos serviços de Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança	40	R\$ 2.000,00	R\$ 80.000,00

A referência utilizada levou em consideração as últimas contratações realizadas por esta Autarquia para esse mesmo objeto.

Prazo de execução

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contando a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse desta Autarquia e nos termos da Lei.

dos requisitos da contratação

No início da execução contratual, será informada à CONTRATADA a quantidade de cartões e suas respectivas distribuições, nas seguintes modalidades:

Alimentação: para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutis, atacarejos e comércio de laticínios/frios);

Refeição: para aquisição de refeições prontas em estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, similares, fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura);

Refeição e Alimentação: podendo ser disponibilizados dois cartões distintos ou um único cartão que atenda às duas modalidades, conforme definição da CONTRATANTE.

No caso de cartão único para ambas as modalidades, o valor do benefício será distribuído entre elas, conforme critério do beneficiário.

Os cartões deverão ser novos e sem uso, com elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar falsificação ou fraude.

A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado e responderá por todas as atividades decorrentes, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA deverá designar preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que se reportará diretamente ao gestor do contrato.

A CONTRATADA deverá manter central de atendimento 24h/7 dias, para:

Prestar informações;

Bloquear cartões em caso de perda, furto ou roubo;

Realizar demais serviços de suporte aos beneficiários.

O processamento das transações deverá ser automático, permitindo identificar usuário, data, hora e local de consumo.

Deverá ser garantido o sigilo dos dados dos trabalhadores, sendo proibido uso para outros fins que não a execução do contrato.

Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários da JUCERN na Região Metropolitana de Natal/RN, obedecendo aos seguintes parâmetros mínimos:

Auxílio-Refeição: 20 estabelecimentos;

Auxílio-Alimentação: 30 estabelecimentos.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de relação indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, endereço e telefone, ou via sistema de busca disponibilizado no site da CONTRATADA.

Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão estar equipados para aceitar transações com cartões com chip.

A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independentemente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais além dos solicitados pela CONTRATANTE, devendo os créditos ser cumulativos.

Os cartões deverão ter validade permanente enquanto durar o contrato e forem utilizados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e com as condições apresentadas em sua proposta, alocando todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento do contrato.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer serviço ou material que apresente vícios, defeitos ou não conformidades.

Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por danos causados à JUCERN ou a terceiros, devendo ressarcir integralmente os prejuízos, autorizando-se o desconto em pagamentos devidos ou na garantia contratual, quando aplicável.

Comunicar à JUCERN, por escrito e com comprovação, qualquer fato que possa atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas corretivas necessárias.

Responder civil e criminalmente por todos os danos que, direta ou indiretamente, venham a ser causados durante a execução do contrato.

Organizar técnica e administrativamente os serviços de forma a garantir execução eficaz e eficiente, conforme os documentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Manter a rede credenciada mínima exigida durante toda a vigência do contrato, observando as condições de aceitação de cartões com chip eletrônico.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Garantir atendimento 24 horas, todos os dias da semana, para bloqueio, substituição de cartões e suporte ao usuário.

Efetuar as recargas nos cartões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação da JUCERN, garantindo que os valores fiquem imediatamente disponíveis para uso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar à CONTRATADA, via sistema ou meio formal definido no contrato, os cartões que serão fornecidos no início da vigência e sempre que houver ingresso de novo beneficiário, necessidade de reposição ou segunda via.

Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais e proposta vencedora.

Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, e analisando se as soluções propostas são adequadas.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, com data, descrição e identificação dos envolvidos, encaminhando à autoridade competente para providências.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo e condições previstas no contrato e neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, registrando resultados e tomando providências em caso de não conformidade.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis quando houver descumprimento de obrigações.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por danos a terceiros ocasionados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;

- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a JUCERN poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa:

- Calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas;
- b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a JUCERN, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a JUCERN pelos prejuízos causados;

A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “11.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

As sanções previstas nos subitens “11.2.2.1”, “11.2.2.2” e nos itens “11.3” e “11.4” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à JUCERN serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Poder Executivo Estadual, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do RN e cobrados judicialmente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a JUCERN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará ocorrências e demandará providências quando necessário.

Fundamentação Legal

A presente contratação será realizada com fundamento nos arts. 78 a 81 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplinam o procedimento de credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o art. 78, inciso I, o credenciamento é admitido para a contratação de serviços ou aquisição de bens por múltiplos fornecedores que preencham requisitos previamente definidos pela Administração, visando garantir a ampla participação de interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento público.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TEREZINHA MARIA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 12:18:52.